

**Projeto de Lei nº 14/2024, de 18 de junho de 2024.**

**EMENDA:** DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS E BEM ESTAR DOS ANIMAIS, INSTITUI A PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, COMO SEMANA “ANIMAL NÃO É COISA”, DE REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE PROMOVAM O BEM ESTAR ANIMAL E DIVULGUEM AS LEIS QUE CONTRA MAUS TRATOS VIGENTES EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTÓCOLO**  
Nº 900/2024  
Em 19/06/2024  
Funcionário

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE**, Estado do Ceará, através do Vereador, senhor João Batista da Silva Neto, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituída a primeira semana do mês de março: como semana “ANIMAL NÃO É COISA”, destinada a reflexão, conscientização e realização de eventos que promovam o Bem-Estar Animal e divulguem as leis contra maus-tratos vigentes em nosso ordenamento jurídico, a ser realizado anualmente, no âmbito do Município de Araripe, Estado do Ceará.

Art. 2º. A instituição da semana “Animal não é Coisa”, tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I- Promover ações que tragam qualidade de vida aos animais;

II- Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população a cerca da importância de medidas preventivas com ênfase nas zoonoses e maus-tratos contra os animais;

III- Incentivar a adoção de animais;

IV- Contribuir para melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais humanos e não humanos – Saúde Única.



V- Criar um banco de dados, sobre todas as ações realizadas, com respeito aos animais, desde vacinação, castração, adoções, maus-tratos e etc, como forma de se tornar um indicador para planejar ações que beneficiem os animais;

VI- Promover palestras e debates com estudiosos da causa animal, chamando protetores independentes, ONGS e simpatizantes da causa animal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e outras instituições que possam contribuir com a causa, visando ampliar o conhecimento dessas lideranças, sobre as políticas públicas existentes em nosso País, ligados ao Bem Estar Animal e Leis de defesa à vida animal;

VII- Divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

Art. 3º. As escolas pública e privadas de ensino no âmbito do Município de Araripe, devem incluir em seu Projeto Político Pedagógico – PPP, como tema transversal na área do Meio Ambiente, a conscientização sobre os direitos e bem-estar dos animais.

Art. 4º. A semana “Animal não é coisa”, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araripe.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 18 dias de junho de 2024.

  
**João Batista da Silva Neto**  
**Vereador, União Brasil**

